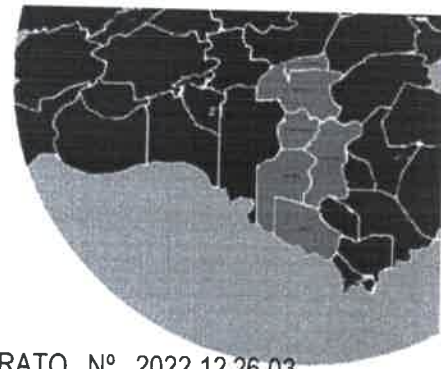




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 2022.12.26.03 CPSMJN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.12.26.03 CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN E A EMPRESA A AMARO F DA SILVA - ASSESI.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede na Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04, e do outro lado a empresa **A AMARO F DA SILVA - ASSESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92, com sede na Rua Inglaterra, nº 243 – Q013, Itaperi – Fortaleza/CE – CEP 60.714-150, Telefone (85) 3025-2726, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Representante Legal: **Armando Amaro Fragoso da Silva**, inscrito no CPF sob o nº: 014.475.673-07, RG de nº 2000029258198, Telefone (85) 3025.2726, E-mail: atendimento@assesi.com, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CPSMJN, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta, do Contrato supramencionado, proveniente do Pregão 05/2022 CPSMJN.

1.2. O presente contrato tem por objeto é a prestação dos **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS SITE OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se no dia 26 de dezembro de 2023, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Quarta do referido Contrato.

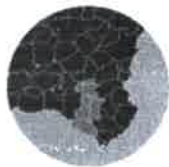
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475
67307

Assinado de forma
digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA em 11/12/2023 10:27



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como o uso de Sistema Integrado de Informação e Gestão é essencial para garantir o adequado controle e a maior fidedignidade das informações relacionadas à administração da CONTRATANTE, provendo agilidade e eficiência na execução das atividades gerenciais, além de proporcionar a implantação de melhores práticas de mercado em processos críticos relacionados atividade final da Administração do CPSMJN e atender às demandas estabelecidas pelo Órgão, se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

Considerando que a estrutura de informática do CPSMJN, tanto física quanto de pessoal não tem condição de assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços pretendidos, especialmente quanto aos critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança e armazenamento de todos os dados gerados. Portanto a opção foi de adotar

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475
67307

Assinado de forma
digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:0144757307
Dados: 2023.12.26
11:29:15 -0300'
Versão do Adobe



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



o modelo já praticado por vários entes (Municípios, Consórcios, Estados) do país que é o licenciamento via cessão de direitos de uso (arrendamento), justificando dessa forma a continuidade dos serviços.

Tendo, portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Barbalha/CE, 26 de dezembro de 2023.

Francisco Samuel da Silva

Ordenador de Despesas do CPSMJN

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA SILVA:01447567307
Dados: 2023.12.26 11:29:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.006.20380

Armando Amaro Fragoso da Silva

A AMARO F DA SILVA - ASSESI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01 Bento Abreu de Sousa CPF: 313.174.213.53

02 Wellian Juan Grangeiro CPF: 625.840.533.90